

AUTÓGRAFO Nº 11/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a Planta de Valores dos Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos para efeito de cobrança do IPTU no exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 014/2021*, de 23 de abril de 2021, que “ *Estabelece a Planta de Valores dos Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos para efeito de cobrança do IPTU no exercício de 2021 e dá outras providências*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a Planta de Valores dos Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para o exercício financeiro de 2021, conforme segue:

TERRITORIAL - TERRENOS		PREDIAL - CONSTRUÇÕES	
Localização	Valor R\$	Tipo de Construção	Valor R\$
Zona A	53,30	Alvenaria Dupla	373,58
Zona B	37,40	Alvenaria Simples	320,17
Zona C	24,85	Mista Dupla	248,99
Zona D	14,26	Mista Simples	199,21
Zona E	7,14	Madeira Dupla	124,48
Zona F	1,66	Madeira Simples	49,80

Art. 2º A taxa de expediente, cobrada juntamente com o imposto, será na ordem de R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Os valores estabelecidos no artigo anterior, serão reajustados anualmente, a partir de 2022, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.508, de 18 de junho de 2001.

Art. 4º O IPTU será cobrado em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento estabelecido através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 28 DE ABRIL DE 2021.

Verª Sidia Lurdes Martini Bessegato,
Secretária.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.